

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00266/2020)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra de Guabiraba/PE CNPJ: 10.120.962/0001-38
Endereço: RUA MIGUEL TEIXEIRA
Bairro: CENTRO CEP: 55690-000
Telefone: (081) 3758-1212 Fax:
E-mail: iprebagbarra@gmail.com
Representante legal: WILSON MADEIRO DA SILVA
CPF: 234.251.133-72
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: wilson_madeiro@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE CNPJ: 09.241.494/0001-70
Endereço: LARGO MANOEL SANTOS, N 23
Bairro: CENTRO CEP: 55690-000
Telefone: (081) 3758-1212 Fax:
E-mail: iprebagbarra@gmail.com
Representante legal: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA
CPF: 060.064.114-74
Cargo: Diretor Complemento: PRESIDENTE
E-mail: lilianecarmopereira@gmail.com Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba de quantia de R\$ 1.156.212,97 (hum milhão e cento e cinquenta e seis mil e duzentos e doze reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.156.212,97 (hum milhão e cento e cinquenta e seis mil e duzentos e doze reais e noventa e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.781,06 (cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.781,06 (cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e seis centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n.º LEI MUNICIPAL N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 33094acc5-6409-463b-966a-80024ac0083

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2020)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE / 20/04/2020


Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
WILSON MADEIRO DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA
LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Testemunhas:


MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: 099.912.594-06
RG: 8.745.479


RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 011.044.874-03
RG: 6.436.755

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.aspx?seamCodigoDocumento:33094ac5-5f199-463b-9c6a-86024ae0983



DECLARAÇÃO

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00266/2020, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 20/04/2020, foi publicado em 20/04/2020 no

mural
() jornal _____ - Edição n° _____ de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Barra de Guabiraba, 20/04/2020


WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33094ac5-6499-463b-9c6a-8b024ae40983

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00266/2020	Data	17/04/2020
Valor consolidado	1.156.212,97	Valor da prestação inicial	5.781,06
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ	10.120.962/0001-38
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF	234.251.133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	2132-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ	09.241.494/0001-70
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF	060.064.114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	18001-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

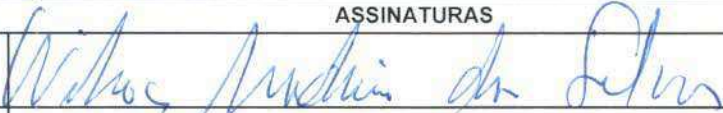


2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 20/04/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
 Acesso em: https://tcece.ce.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=3309492554994450966a880024e00983



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.120.962/0001-38 Número do acordo: 00266/2020 Data de consolidação do Termo: 17/04/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE Data de assinatura do Termo: 20/04/2020
Título: PAP N.º 223/2015 - NAF N.º 207/2015 Data de vencimento da 1ª: 30/05/2020
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) Quantidade de Parcelas: 200
Competência: Inicial: 06/2011 Final: 13/2012
Diferença apurada: 513.272,54 Diferença apurada atualizada: 1.156.212,97
Valor da parcela na data de consolidação: 5.781,06

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sociedade por Ações - S/A
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2011	-6.140,32	0,15	61,01	-3.746,21	52,50	-5.190,43
07/2011	8.489,16	0,16	60,75	5.157,16	52,00	7.096,09
08/2011	9.033,49	0,37	60,16	5.434,55	51,50	7.451,04
09/2011	15.517,24	0,53	59,31	9.203,28	51,00	12.607,47
10/2011	24.190,38	0,43	58,63	14.182,82	50,50	19.378,47
11/2011	13.360,06	0,52	57,81	7.723,45	50,00	10.541,76
12/2011	15.527,16	0,50	57,03	8.855,14	49,50	12.069,24
13/2011	29.001,13	0,50	57,03	16.539,34	49,50	22.542,53
01/2012	34.130,93	0,56	56,15	19.164,52	49,00	26.114,77
02/2012	10.167,76	0,45	55,45	5.638,02	48,50	7.665,80
03/2012	14.264,61	0,21	55,13	7.864,08	48,00	10.621,77
04/2012	17.288,74	0,64	54,14	9.360,12	47,50	12.658,21
05/2012	22.082,92	0,36	53,59	11.834,24	47,00	15.941,07
06/2012	52.335,92	0,08	53,47	27.984,02	46,50	37.348,77
07/2012	49.700,23	0,43	52,81	26.246,69	46,00	34.935,58
08/2012	54.160,33	0,41	52,18	28.260,86	45,50	37.501,64
09/2012	51.797,19	0,57	51,32	26.582,32	45,00	35.270,78
10/2012	-3.600,11	0,59	50,43	-1.815,54	44,50	-2.409,96
11/2012	49.616,08	0,60	49,54	24.579,81	44,00	32.646,19
12/2012	23.401,30	0,79	48,36	11.316,87	43,50	15.102,40
13/2012	28.948,34		48,36	13.999,42	43,50	18.682,28





	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
TOTAL:	513.272,54
	368.575,47
	1.156.212,97



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE - 10.120.962/0001-38
Representante Legal: 234.251.133-72 - WILSON MADEIRO DA SILVA

Assinatura: Wilson Madeiro da Silva
Data: 19/11/20

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA - 09.241.494/0001-70
Representante Legal: 060.064.114-74 - LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Assinatura: Liliane Carmo Melo da Costa Pereira
Data: 20/04/2020

TESTEMUNHAS:

Maisa Micaella B. Silva

Nome: MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: 099.912.594-06

Rodolfo Aluizio Barboza da Silva

Nome: RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 011.044.874-03



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00267/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 330994cc5-6499-463b-966a-80024ae00983

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	RUA MIGUEL TEIXEIRA	CEP:	55690-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3758-1212	Complemento:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	WILSON MADEIRO DA SILVA		
CPF:	234.251.133-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	wilson_madeiro@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	LARGO MANOEL SANTOS, N 23	CEP:	55690-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3758-1212	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA		
CPF:	060.064.114-74		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	lilianecarmopereira@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba de quantia de R\$ 318.152,80 (trezentos e dezoito mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 318.152,80 (trezentos e dezoito mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.590,76 (hum mil e quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.590,76 (hum mil e quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n.º LEI MUNICIPAL N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00267/2020)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Barra de Guabiraba - PE / 20/04/2020


Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

WILSON MADEIRO DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA
LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Testemunhas:


MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: 099.912.594-06
RG: 8.745.479


RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 011.044.874-03
RG: 6.436.755

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Assessor em: https://tcece.tce-pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento:330944cc56499-463b-96a-86024ae0983



DECLARAÇÃO

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00267/2020, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PROVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 20/04/2020, foi publicado em 20/04/2020 no

- mural
 jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra de Guabiraba, 20/04/2020


WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33094ac5-6499-463b-9c6a-8b024ae40983



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00267/2020	Data	17/04/2020
Valor consolidado	318.152,80	Valor da prestação inicial	1.590,76
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra de Guabiraba/PE		CNPJ	10.120.962/0001-38	
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA		CPF	234.251.133-72	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6	Conta nº	2132-6




CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA		CNPJ	09.241.494/0001-70	
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA		CPF	060.064.114-74	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6	Conta nº	18001-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 20/04/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
 Acesso em: https://eicetecce.pe.gov.br/epp/vr/validarDoc.aspx?codigo_documento=33094925-0499-463b-966a-880214ae10983



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.120.962/0001-38 Número do acordo: 00267/2020 Data de consolidação do Termo: 17/04/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE Data de assinatura do Termo: 20/04/2020
Título: PAP N.º 223/2015 - NAF N.º 207/2015 Data de vencimento da 1ª: 30/05/2020
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2013 Final: 12/2014 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 175.322,01 Diferença apurada atualizada: 318.152,80
Valor da parcela na data de consolidação: 1.590,76

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	0,00	0,86	47,10	0,00	43,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,60	46,22	0,00	42,50	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,47	45,54	0,00	42,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,55	44,74	0,00	41,50	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	44,21	0,00	41,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	43,83	0,00	40,50	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	43,79	0,00	40,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	43,45	0,00	39,50	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	42,95	0,00	39,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,57	42,14	0,00	38,50	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	41,37	0,00	38,00	0,00	0,00
12/2013	75.092,78	0,92	40,08	30.097,19	37,50	39.446,24	144.636,21
13/2013	0,00		40,08	0,00	37,50	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,55	39,32	0,00	37,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,69	38,36	0,00	36,50	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,92	37,10	0,00	36,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,67	36,19	0,00	35,50	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,46	35,57	0,00	35,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,40	35,03	0,00	34,50	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,01	35,01	0,00	34,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,25	34,68	0,00	33,50	0,00	0,00





(Handwritten signatures and initials)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	0,00	0,57	33,91	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	33,35	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	32,68	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	100.229,23	0,78	31,65	31.722,55	31,50	41.564,81		173.516,59
TOTAL:	175.322,01			61.819,74		81.011,05		318.152,80





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE - 10.120.962/0001-38
Representante Legal: 234.251.133-72 - WILSON MADEIRO DA SILVA

Data: 19/11/20

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA - 09.241.494/0001-70
Representante Legal: 060.064.114-74 - LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Data: 20/04/2020

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: 099.912.594-06

Nome: RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIODE FINANÇAS
CPF: 011.044.874-03



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00575/2020)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra de Guabiraba/PE
Endereço: RUA MIGUEL TEIXEIRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3758-1212
E-mail: iprebagbarra@gmail.com
Representante: WILSON MADEIRO DA SILVA
CPF: 234.251.133-72
Cargo: Prefeito
E-mail: wilson_madeiro@hotmail.com

CNPJ: 10.120.962/0001-38
CEP: 55690-000
Fax:
Complemento:
Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE
Endereço: LARGO MANOEL SANTOS, N 23
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3758-1212
E-mail: iprebagbarra@gmail.com
Representante: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA
CPF: 060.064.114-74
Cargo: Diretor
E-mail:

CNPJ: 09.241.494/0001-00
CEP: 55690-000
Fax:
Complemento: PRESIDENTE
Data início da 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba da quantia de R\$ 3.820.467,53 (três milhões e oitocentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.820.467,53 (três milhões e oitocentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 63.674,46 (sessenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 63.674,46 (sessenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 10/11/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação e o que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANEISSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 33094605-6499-463b-9c0a-80024ac00983

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00575/2020)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira das, na forma da legislação do ente.

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o presente parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE / 01/12/2020


Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
WILSON MADEIRO DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA
LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Testemunhas


MAISA MICAÉLLA BEZERRA DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: 099.912.594-06
RG: 8.745.479


RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 011.044.874-03
RG: 6.436.755



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesso em: https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=33094cc5-6499-463b-900a-86024ae40983



DECLARAÇÃO

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00575/2020, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 01/12/2020, foi publicado em 03/12/2020 no

- mural
 jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra de Guabiraba, 01/12/2020


WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 33094ac5-6499-463b-9c6a-8b024ae40983

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00575/2020	Data	01/12/2020
Valor consolidado	3.820.467,53	Valor da prestação inicial	63.674,46
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ	10.120.962/0001-38
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF	234.251.133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	08346
		Conta nº	21326

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ	09.241.494/0001-70
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF	060.064.114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	08346
		Conta nº	180017

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu FPM, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do débito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, e ficando-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 01/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Wilson Madeiro da Silva</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Liliane Carmo Melo da Costa Pereira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	 Direção Técnica de Atendimento ao Cidadão - Unidade Barra de Guabiraba

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, PRISCILLA WAINESSA DE MELO SILVA, ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS. Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 33094cc5-0992-4630-9664-880248e00983



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.120.962/0001-38 **Número do acordo:** 00575/2020

Ente: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE

Título: PATRONAL SUPLEMENTAR

Lei autorizativa do 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Data de consolidação do 01/12/2020

Data de assinatura do Termo: 01/12/2020

Data de vencimento da 1ª 10/12/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 03/2020 Final: 11/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 3.698.051,81 **Diferença apurada** 3.820.467,53

Valor da parcela na data de 63.674,46

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE - 10.120.962/0001-38
Representante 234.251.133-72 - WILSON MADEIRO DA SILVA

Data: 11/12/2020

Assinatura:

Wilson Madeiro da Silva

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA - 09.241.494/0001-70
Representante 060.064.114-74 - LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Data: 01/12/2020

Assinatura:

Liliane Carmo Melo da Costa Pereira

TESTEMUNHAS

Maisa Micaella B. Silva

Nome MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA

Cargo DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG

CPF: 099.912.594-06

Rodolfo Aluizio Barboza da Silva

Nome RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA

Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 011.044.874-03

